



| | |
|--------------------|---------------------------|
| INTERESSADO | PLENÁRIO DO CAU/ES |
|--------------------|---------------------------|

| | |
|----------------|--|
| ASSUNTO | Altera o Regimento Interno do CAU/ES. |
|----------------|--|

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOES N° 144, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera o Regimento Interno do CAU/ES.

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES), no uso da atribuição prevista no art. 29, IX do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação Plenária CAU/ES nº 121, de 21 de agosto de 2018, reunido ordinariamente na sede do CAU/ES, na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, na 72ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2019, após análise do assunto em referência; e,

Considerando a Proposta de Presidente nº 04, de 19 de fevereiro de 2019, que propõe alterar o Regimento Interno do CAU/ES;

DELIBEROU:

- 1. Aprovar** a Proposta de Presidente nº 04, de 19 de fevereiro de 2019;
- 2. Encaminhar** esta deliberação ao CAU/BR para homologar as alterações;
- 3. Publicar** esta deliberação no sítio eletrônico do CAU/ES;

Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 04 votos favoráveis dos conselheiros Joao Marcelo De Souza Moreira, Giedre Ezer da Silva Maia, Pollyana Dipré Meneghelli e Emílio Caliman Terra; nenhum voto contrário; nenhuma abstenção e 03 ausências dos conselheiros Eliomar Venancio de Souza Filho, Cristiane Locatelli Magno e da Presidente Liane Becacici Gozze Destefani.

Vitória/ES, 26 de fevereiro de 2019.

Carolina Gumieri Pereira de Assis
Presidente em exercício do CAU/ES

**72ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/ES****Folha de Votação**

| Conselheiro | Votação | | | |
|-----------------------------------|---------|-------|-------|----------|
| | Sim | Não | Abst. | Ausência |
| Liane Becacici Gozze Destefani | | | | X |
| Giedre Ezer Da Silva Maia | X | | | |
| Pollyana Dipré Meneghelli | X | | | |
| Joao Marcelo De Souza Moreira | X | | | |
| Cristiane Locatelli Magno | | | | X |
| Carolina Gumieri Pereira De Assis | ----- | ----- | ----- | ----- |
| Emílio Caliman Terra | X | | | |
| Eliomar Venancio De Souza Filho | | | | X |

Histórico de Votação:**Reunião Plenária Ordinária Nº 072****Data:** 26/02/2019**Matéria em votação:** Alteração do Regimento Interno do CAU/ES**Resultado da votação:****Sim (4) Não (0) Abstencões (0) Ausências (3) Total (7)****Ocorrências:** -----**Secretário:** Alan Marcel Braga da Silva Melo**Condutor dos Trabalhos (Presidente em exercício):** Carolina Gumieri

**ANEXO DA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOES Nº 144, DE 26 DE
FEVEREIRO DE 2019.****PROPOSTA DE PRESIDENTE**

| | |
|--------------------|---|
| INTERESSADO | PLENÁRIO DO CAU/ES |
| ASSUNTO: | Alteração do Regimento Interno do CAU/ES. |

PROPOSTA Nº 04/2019 – PR

A PRESIDÊNCIA do CAU/ES em Vitória/ES, na sede deste conselho, no dia 19 de fevereiro de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Proposta da Presidência Nº 01/2019, aprovada pela Deliberação Plenária DPOES Nº 139, de 22 de janeiro de 2019, que extinguiu as comissões de ética e disciplina (CED) e de ensino e formação (CEF), e criou a comissão de ética, disciplina, ensino e formação (CEDEF);

Considerando que o item 3 da Proposta da Presidência nº 01/2019, determinava a alteração do Regimento Interno do CAU/ES para adequação das atribuições e competências inerentes à (CEDEF);

PROPÕE:

1 – Alterar o Regimento Interno do CAU/ES, conforme texto em anexo.

Vitória, 19 de fevereiro de 2019.

LIANE BECACICI GOZZE DESTEFANI
Presidente do CAU/ES



ANEXO DA PROPOSTA Nº 04/2019 – PR

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS SEGUINTE TRECHOS DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO – CAU/ES

CAPÍTULO III - DO PLENÁRIO DO CAU/ES

Seção II - Das Competências do Plenário do CAU/ES

Art. 29. Compete ao Plenário do CAU/ES:

LXV - apreciar e deliberar sobre a realização de conciliações, ressalvada a competência da Comissão de **Ética e Disciplina** do CAU/ES para realizar conciliações durante a instrução de processos ético-disciplinares;

LXV - apreciar e deliberar sobre a realização de conciliações, ressalvada a competência da Comissão de **Ética, Disciplina, Ensino e Formação** do CAU/ES para realizar conciliações durante a instrução de processos ético-disciplinares;

CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES PERMANENTES DO CAU/ES

Seção I - Das Comissões Ordinárias

Art. 77. As comissões ordinárias terão por finalidade subsidiar o CAU/ES nas matérias de suas competências relacionadas **à ética e disciplina, ao ensino e formação**, ao exercício profissional, ao planejamento, à gestão financeira, organizacional e administrativa, para o cumprimento do art. 24 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e das competências definidas no Regimento Geral do CAU.

Art. 77. As comissões ordinárias terão por finalidade subsidiar o CAU/ES nas matérias de suas competências relacionadas **à ética, disciplina, ensino e formação**, ao exercício profissional, ao planejamento, à gestão financeira, organizacional e administrativa, para o cumprimento do art. 24 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e das competências definidas no Regimento Geral do CAU.

Art. 79. Serão instituídas, no CAU/ES, as seguintes comissões ordinárias:

- I – Comissão de Ensino e Formação do CAU/ES – CEF-CAU/ES;
- II – Comissão de Ética e Disciplina do CAU/ES – CED-CAU/ES;
- III – Comissão de Exercício Profissional do CAU/ES – CEP/ES;
- IV – Comissão de Planejamento, Finanças e Atos Normativos do CAU/ES – CPFA-CAU/ES.

Art. 79. Serão instituídas, no CAU/ES, as seguintes comissões ordinárias:



I – Comissão de Ética, Disciplina, Ensino e Formação do CAU/ES – CEDEF-CAU/ES;

II – Comissão de Exercício Profissional do CAU/ES – CEP/ES;

III – Comissão de Planejamento, Finanças e Atos Normativos do CAU/ES – CPFA-CAU/ES.

Seção II - Das Competências de Comissões Ordinárias

Subseção I - Das Competências Específicas para cada Comissão Ordinária

Da Comissão de Ensino e Formação do CAU/ES – CEF/ES

Art. 85. Para cumprir a finalidade de zelar pelo aperfeiçoamento da formação em Arquitetura e Urbanismo, respeitado o que dispõem os artigos 2º, 3º, 4º, 24, 28, 34 e 61 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, competirá à Comissão de Ensino e Formação do CAU/ES, no âmbito de sua competência:

I - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes a ensino e formação, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para:

- a) estabelecimento de relação entre conteúdos programáticos de ensino e formação e as atividades e atribuições profissionais;
- b) incentivo à melhoria das condições de oferta e da qualidade dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo;
- c) requerimentos de registros de profissionais; e
- d) cadastramento de cursos de Arquitetura e Urbanismo;

II - monitorar a oferta de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo, encaminhando ao CAU/BR informações pertinentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

III - propor ao CAU/BR ações que estimulem as Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo a tratar de ensino e formação relacionados às atribuições profissionais definidas no Art. 2º da Lei nº 12.378, de 2010;

IV - realizar ações que estimulem a promoção da educação e da formação profissional continuada, conforme atos normativos do CAU/BR;

V - apreciar e deliberar sobre propostas relacionadas a ensino e formação encaminhadas pelo Colegiado das Entidades de Arquitetura e Urbanismo do CAU/ES (CEAU-CAU/ES);

VI - instruir, apreciar e deliberar sobre requerimentos de registros temporários de profissionais estrangeiros sem sede no país, para homologação no Plenário do CAU/BR;

VII - instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo:

- a) obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público, encaminhando-os ao Plenário em caso de indeferimento; e



b) obtidos em instituições estrangeiras de ensino superior, e revalidados na forma da Lei, encaminhando-os ao CAU/BR.

VIII - propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionados aos aspectos de ensino e formação, no âmbito de sua competência;

IX - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores estratégicos de caráter educacional e de formação para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU, a ser encaminhados ao CAU/BR; e

X - articular-se com o CAU/BR por intermédio do conselheiro federal titular representante das instituições de ensino superior, nos termos do Art. 61 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Os requerimentos de registros de profissionais serão homologados pelo Plenário, quando indeferidos.

Da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/ES – CED/ES

Art. 86. Para cumprir a finalidade de zelar pela verificação e cumprimento dos artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, competirá à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/ES, no âmbito de sua competência:

I - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes à ética e disciplina, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para:

- a) conciliação e mediação em processos de infração ético-disciplinares;
- b) julgamento de processos de infração ético-disciplinares;
- c) programas para divulgação de valores e atos normativos referentes à ética e disciplina; e
- d) reabilitação de profissional;

II - instruir, apreciar e deliberar sobre processos de infrações ético-disciplinares dos artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, para a apreciação e deliberação do Plenário do CAU/ES;

III - propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionados aos aspectos de ética e disciplina, no âmbito de sua competência;

IV - propor, apreciar e deliberar sobre medidas para aprimoramento do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR; e

V - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores estratégicos de caráter ético-disciplinar para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU, a ser encaminhados ao CAU/BR.



Art. 85. Para cumprir a finalidade de zelar pelo aperfeiçoamento da formação em Arquitetura e Urbanismo, respeitado o que dispõem os artigos 2º, 3º, 4º, 24, 28, 34 e 61 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010; e pela verificação e cumprimento dos artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, competirá à Comissão de Ética, Disciplina, Ensino e Formação do CAU/ES, no âmbito de sua competência:

I - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes a ensino e formação, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para:

a) estabelecimento de relação entre conteúdos programáticos de ensino e formação e as atividades e atribuições profissionais;

b) incentivo à melhoria das condições de oferta e da qualidade dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

c) requerimentos de registros de profissionais; e

d) cadastramento de cursos de Arquitetura e Urbanismo;

II - monitorar a oferta de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo, encaminhando ao CAU/BR informações pertinentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

III - propor ao CAU/BR ações que estimulem as Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo a tratar de ensino e formação relacionados às atribuições profissionais definidas no Art. 2º da Lei nº 12.378, de 2010;

IV - realizar ações que estimulem a promoção da educação e da formação profissional continuada, conforme atos normativos do CAU/BR;

V - apreciar e deliberar sobre propostas relacionadas a ensino e formação encaminhadas pelo Colegiado das Entidades de Arquitetura e Urbanismo do CAU/ES (CEAU-CAU/ES);

VI - instruir, apreciar e deliberar sobre requerimentos de registros temporários de profissionais estrangeiros sem sede no país, para homologação no Plenário do CAU/BR;

VII - instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo:

a) obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público, encaminhando-os ao Plenário em caso de indeferimento; e

b) obtidos em instituições estrangeiras de ensino superior, e revalidados na forma da Lei, encaminhando-os ao CAU/BR.

VIII - propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionados aos aspectos de ensino e formação, no âmbito de sua competência;

IX - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores estratégicos de caráter educacional e de formação para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU, a ser encaminhados ao CAU/BR; e



X - articular-se com o CAU/BR por intermédio do conselheiro federal titular representante das instituições de ensino superior, nos termos do Art. 61 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

XI - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes à ética e disciplina, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para:

- a) conciliação e mediação em processos de infração ético-disciplinares;
- b) julgamento de processos de infração ético-disciplinares;
- c) programas para divulgação de valores e atos normativos referentes à ética e disciplina; e
- d) reabilitação de profissional;

XII - instruir, apreciar e deliberar sobre processos de infrações ético-disciplinares dos artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, para a apreciação e deliberação do Plenário do CAU/ES;

XIII - propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionados aos aspectos de ética e disciplina, no âmbito de sua competência;

XIV - propor, apreciar e deliberar sobre medidas para aprimoramento do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR; e

XV - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores estratégicos de caráter ético-disciplinar para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU, a ser encaminhados ao CAU/BR.

Art. 86. Os requerimentos de registros de profissionais serão homologados pelo Plenário, quando indeferidos.

CAPÍTULO VIII - DO COLEGIADO DAS ENTIDADES ESTADUAIS DE ARQUITETOS E URBANISTAS DO CAU/ES – CEAU-CAU/ES

Seção I - Da Composição do Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/ES

Art. 157. O CEAU-CAU/ES terá a seguinte composição:

I - o presidente do CAU/ES;

II - um membro representante da Comissão de Ensino e Formação do CAU/ES;

II - um membro representante da Comissão de Ética, Disciplina, Ensino e Formação do CAU/ES;

III - um membro representante da Comissão de Exercício Profissional do CAU/ES;

IV - um representante do Sindicato dos Arquitetos do Espírito Santo (SINDARQ/ES);

V - um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento do Espírito Santo (IAB-ES).



Seção III - Das Competências do Colegiado das Entidades - CEAU-CAU/ES

Art. 164. O Colegiado de Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas (CEAU-CAU/ES) adotará como suas ações permanentes no âmbito de sua competência e jurisdição:

I - propor e apreciar sobre temas para debates relacionados a questões de interesse da profissão e da sociedade, no âmbito de sua competência;

II - propor e participar de atividades conjuntas de entidades de arquitetos e urbanistas com o CAU/ES, objetivando resultados para valorização da Arquitetura e Urbanismo;

III - propor e apreciar sobre ações para a formação, especialização e atualização de conhecimentos dos arquitetos e urbanistas, em conjunto com a Comissão de Ensino e Formação do CAU/ES, sempre que consultado;

III - propor e apreciar sobre ações para a formação, especialização e atualização de conhecimentos dos arquitetos e urbanistas, em conjunto com a Comissão de Ética, Disciplina, Ensino e Formação do CAU/ES, sempre que consultado;

IV - propor e apreciar sobre ações para a fiscalização da profissão, em conjunto com a Comissão de Exercício Profissional do CAU/ES, sempre que consultado;

V - propor e apreciar sobre e ações para utilização e divulgação de tabelas indicativas de honorários de serviços de Arquitetura e Urbanismo;

VI - propor e apreciar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; e

VII - propor e apreciar os planos de ação e orçamento e os planos de trabalho do CEAU-CAU/ES, em conformidade com o Planejamento Estratégico do CAU e com as diretrizes estabelecidas.